

Medida Provisória 959/2020

Prorrogação da LGPD para 3 de maio de 2021

Em edição extra do Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2020 foi publicada a Medida Provisória 959 que estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata da MP 936/20 e, prorroga a *vacatio legis* da lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, lei esta que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados.

A publicação deste nova Medida Provisória altera, mais uma vez, a entrada em vigor da LGPD, passando esta, com todos os seus efeitos, a vigorar a partir de 3 de maio de 2021.

Medida Provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Importante destacar que, se ela perder a sua eficácia, voltamos ao texto original da lei já sancionado, ou seja, voltamos a ter uma Lei com eficácia a partir de 16 de agosto de 2020.

Não podemos deixar de lado o fato de que temos tramitando na Câmara dos Deputados outros Projetos de Lei emergencial – entre eles, o PL 1179/2020, que altera, entre outras coisas, a entrada em vigor da Lei Nº 13.709/18 (“LGPD”) para 1º de janeiro de 2021, com sanções entrando em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2021.

A publicação da Medida Provisória 959/20 nos deixou com a pergunta: qual a data em que a LGPD entrará de fato em vigor?

A tendência é que o artigo 25 do PL 1179/2020 seja retirado do referido PL., no entanto, neste momento, impossível fazer essa afirmação. O trâmite do PL continua inalterado na Câmara dos Deputados e estava para ser pautado nos próximos dias.

No entanto, até que a Medida Provisória ou o Projeto de Lei sejam votados pelo Congresso Nacional, vale o que determina a Medida Provisória, afinal, esta tem efeitos imediatos.

Fato é, agora, a data de entrada em vigor da Lei Nº 13.709/18, depende da conversão em Lei da Medida Provisória 959/20 ou do Projeto de Lei 1179/2020, o que acontecer por último.

E aí? Você vai esperar esse imbróglio jurídico se resolver ou já vai iniciar a adequação da sua empresa à Lei de Proteção de Dados? Nós do EFCAN permanecemos à disposição para lhes auxiliar na adequação à LGPD, bem como para a realização de treinamentos e solução e dúvidas.

Daniella André Caverni Machado
Sócia do EFCAN Advogados